**Lei Municipal nº 940/1994**

**Autoriza o Município a celebrar convênio com o IPSEMG.**

Art. 1º - O Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Lima Duarte, fica autorizados à firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG, Convênios próprios Objetivando, nós termos limites e condições de Legislação Estadual específica, a filiação Previdenciária.

1. Dos servidores investidos em função pública Municipal respectivamente da Prefeitura, de Entidade Municipal autonomia e da Câmara Municipal;
2. De agentes políticos do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em Lei Estadual inclusive vice-prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

1º - Com filiação, o Município, suas Entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública Municipal, aderem ao Regime Previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se as supervenientes modificações do mesmo;

2º - A filiação obedecerá aos termos dos respectivos Convênios, condições fixadas pelo Conselho diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

 Art. 3º Ficam autorizadas as providências orçamentárias inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução deste Lei.

Prefeitura Municipal de Lima Duarte, aos 10 dias do mês de março de 1994.

**Carlos Alberto Barros**

Prefeito Municipal

**Maria das Graças Paiva Mautone Campos**

Chefe de Gabinete